



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Aviso de Licitação	10
Pregão	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11
Terceiro Setor	11
Extrato - Termo de Fomento	11
Poder Legislativo	14
Comunicados	14
Convites	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.695, DE 17 DE JULHO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de São José do Rio Pardo, cria a Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária (TIFS) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Inspeção Sanitária (FMDIS), autoriza a execução consorciada do serviço e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zelaroria, com a finalidade de normatizar, inspecionar e fiscalizar as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção e manipulação de produtos de origem animal.

§ 1º A atuação do SIM visa resguardar a saúde pública, promover a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável, atuando sob as diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º O Município buscará, de forma contínua, a estruturação do Serviço de Inspeção Municipal para o alcance e manutenção da equivalência junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

Art. 2º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta Lei os seguintes produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, sejam eles processados ou in natura:

- I** - carne e seus derivados
- II** - leite e seus derivados
- III** - pescado e seus derivados
- IV** - ovos e seus derivados
- V** - produtos de abelhas e seus derivados

Parágrafo único. A competência do SIM abrange a fiscalização desde a recepção da matéria-prima até a expedição do produto final na unidade de beneficiamento, cessando no momento da entrega ao comércio varejista ou da venda direta ao consumidor, observado o âmbito de competência dos demais órgãos responsáveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, integrar, constituir ou celebrar convênio com consórcios

públicos intermunicipais, constituídos sob a forma de associação pública, para a execução conjunta das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 1º A execução consorciada tem por objetivo a racionalização de recursos humanos e estruturais, a ampliação da eficiência administrativa e a padronização regional das normativas sanitárias, requisitos essenciais para a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, as atividades de inspeção, auditoria e fiscalização poderão ser desempenhadas por Médicos Veterinários e agentes de inspeção integrantes do quadro de pessoal do consórcio público intermunicipal.

§ 3º Os agentes públicos do consórcio atuarão de forma supletiva ou complementar aos servidores municipais e estarão investidos do pleno exercício do poder de polícia administrativa no território do Município de São José do Rio Pardo.

§ 4º O Município adotará, no que couber, o regulamento técnico unificado expedido pelo consórcio intermunicipal, garantindo-se, contudo, a preservação de diretrizes locais voltadas ao fomento da agricultura familiar e ao desenvolvimento progressivo das agroindústrias de pequeno porte.

Art. 4º O regime de custeio do Serviço de Inspeção Municipal dar-se-á por meio da Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária (TIFS), cujos valores serão escalonados com base no porte do estabelecimento e no risco sanitário da atividade.

Art. 5º A TIFS tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa na inspeção, auditoria e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 6º Os valores da TIFS serão fixados em Unidade Fiscal do Município (UFM) ou índice equivalente, observando-se a seguinte tabela de proporcionalidade:

Categoria do Estabelecimento	Critério de Enquadramento	Valor da Taxa (Anual)
Microempreendedor/Agricultura Familiar	Até 250m² e volume Fase 1	Isento
Pequeno Porte	Até 250m² e volume Fase 2	1,5 UFM
Médio Porte	De 251m² a 600m²	3,0 UFM
Grande Porte	Acima de 600m² ou Abate	6,0 UFM

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá os critérios para o enquadramento nas categorias estipuladas no *caput*, bem como a regulamentação dos requisitos estruturais e operacionais exigidos para cada porte.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Inspeção Sanitária (FMDIS), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zelaroria.

Parágrafo único. O FMDIS tem a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento, modernização,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 3 de 14

aparelhamento e custeio das atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 8º Constituem receitas do FMDIS:

I - os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária (TIFS);

II - dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento geral do Município;

III - convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - doações, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações a esta Lei;

VII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 9º Os recursos do FMDIS serão aplicados em:

I - custeio de análises laboratoriais obrigatórias para estabelecimentos de pequeno porte e da agricultura familiar, conforme critérios definidos em regulamento;

II - aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e materiais de consumo para o SIM;

III - capacitação e aperfeiçoamento técnico dos servidores do SIM, bem como a promoção de treinamentos para os produtores rurais locais;

IV - desenvolvimento, aquisição e manutenção de sistemas informatizados de gestão e fiscalização sanitária;

V - realização de campanhas de educação sanitária e programas de fomento à regularização agroindustrial;

VI - outras despesas correntes ou de capital relacionadas diretamente às finalidades do SIM, essenciais à busca da equivalência ao SISBI-POA.

Art. 10. A gestão orçamentária e financeira do FMDIS será realizada pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria, ordenador das despesas vinculadas à pasta.

Art. 11. Considera-se infração sanitária, para os fins desta Lei, a inobservância ou a desobediência aos preceitos legais e regulamentares destinados à garantia da higiene, higidez e segurança dos produtos de origem animal.

Art. 12. O processo administrativo para apuração das infrações às normas sanitárias e aplicação das respectivas penalidades observará rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da celeridade processual.

Art. 13. As infrações serão classificadas em leves, moderadas, graves e gravíssimas, devendo a autoridade competente, no momento da dosimetria da pena, considerar:

I - a gravidade do fato em relação aos riscos à saúde pública;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação sanitária.

Art. 14. O rito processual administrativo seguirá, obrigatoriamente, as seguintes etapas procedimentais:

I - Lavratura do Auto de Infração: ato formal mediante o qual o agente fiscalizador descrever circunstanciadamente a irregularidade constatada, indica o dispositivo legal violado e propõe a penalidade aplicável;

II - Defesa Prévia: o autuado disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do auto de infração, para apresentar defesa formal e escrita;

III - Decisão de Primeira Instância: a ser proferida, de forma fundamentada, pela autoridade técnica do SIM (Médico Veterinário Oficial ou Responsável) no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV - Recurso Administrativo: da decisão de primeira instância caberá recurso ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a regular notificação do administrado;

V - Decisão Final: a manifestação do Secretário Municipal tem caráter definitivo e encerra a instância administrativa.

§ 1º Na hipótese de execução consorciada do serviço, o consórcio público intermunicipal poderá constituir junta julgadora ou fornecer parecer técnico subsidiário para o embasamento das decisões proferidas nas instâncias administrativas.

§ 2º O Município poderá disciplinar o processo administrativo em meio eletrônico, garantindo o acesso integral aos autos pelo administrado.

Art. 15. Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, as infrações sujeitam os infratores à penalidade pecuniária de multa, que será fixada entre o valor mínimo de 5 (cinco) UFM e o máximo de 500 (quinhentos) UFM.

Parágrafo único. O valor da multa será aplicado em dobro na hipótese de reincidência específica.

Art. 16. Constatado risco iminente à saúde coletiva ou indícios contundentes de fraude e falsificação, a autoridade sanitária competente adotará, de imediato, medidas cautelares consubstanciadas na apreensão de produtos, inutilização de mercadorias e interdição temporária do estabelecimento.

Parágrafo único. As medidas cautelares previstas no caput possuem caráter auto executório e não suspendem o trâmite regular do processo administrativo sancionatório e o exercício do direito de defesa.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no qual disporá, precipuamente, sobre:

I - a organização estrutural do SIM e do FMDIS;

II - o detalhamento do rito de execução consorciada;

III - as tabelas de tipificação de infrações e equivalência de multas;

IV - os modelos de registros formais, autos de infração, termos de apreensão e selos oficiais de inspeção;

V - as normas de higiene, boas práticas de fabricação e os programas de adequação progressiva dos estabelecimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 4 de 14

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 6.290, de 06 de setembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 17 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.696, DE 17 DE JULHO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

"Institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Gestão Pública e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. A comunicação estabelecida no caput deste artigo deverá ser feita por meio do portal de serviços hospedado na rede mundial de computadores, o qual contemplará a plataforma tecnológica jurídica e tributária para criar e manter o DEC.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - domicílio eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas utilizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública como caixa postal eletrônica disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize uma das seguintes formas:

a) certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, na forma de lei federal específica;

b) usuário e senha pessoais gerados pelo sujeito passivo em ambiente virtual fornecido pelo Município de São José do Rio Pardo/SP.

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

VI - e-mail ou correio eletrônico: serviço disponível na internet que possibilita o envio e o recebimento de mensagens.

Art. 3º A adesão ao DEC para o sujeito passivo de

tributos será:

a) facultativa para as pessoas físicas pertencentes ao cadastro imobiliário;

b) obrigatória:

I - para as pessoas físicas e/ou jurídicas estabelecidas no Município de São José do Rio Pardo/SP pertencentes ao cadastro mobiliário (econômico);

II - para as pessoas jurídicas, prestadoras e/ou tomadoras de serviços, estabelecidas fora do município, cujos serviços devam ser, por lei, tributados no Município de São José do Rio Pardo/SP;

III - para as pessoas jurídicas pertencentes ao cadastro imobiliário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá disponibilizar a utilização do DEC a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo/SP, na forma do regulamento.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.697, DE 17 DE JULHO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.489, de 30 de abril de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.489, de 30 de abril de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI Nº 6.698, DE 17 DE JULHO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.908, de 20 de dezembro de 1994, que institui a classificação do zoneamento urbano, para fins de cobrança do imposto predial e territorial urbano (IPTU).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o zoneamento urbano do Município de São José do Rio Pardo previsto na Lei Municipal nº 1.908, de 20 de dezembro de 1994, que passa a ter os seguintes perímetros:

[...]

ZONA	"C"	(ÁREA	"5")
BAIRROS ABRANGIDOS: ALTOS DE SANTA TEREZA, JARDIM LUCIANA, PORTAL DA BOA VISTA, JARDIM SANTA TEREZA E LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANTÔNIO FERNANDES.			

"A descrição tem início no cruzamento do Córrego das Macaúbas com a Rua Natal Merli; daí, segue pela Rua Natal Merli até a Rua Major Benevides Navarro; daí, segue até a Rua Lourenço Scali, onde deflete à direita e segue pela Rua José Celentano até a Rua Antenor Modesto; daí, deflete à esquerda e segue até a Rua José A. Carvalhaes; daí, deflete à esquerda e segue até a Rua Francisco Carvalhaes; daí, à direita até a Rua Manoel de Paiva; daí, à direita até a Rua Maestro Francisco Cônsolo, onde deflete à esquerda e segue até a estrada do Brejinho; daí, deflete à direita e segue pela lateral da estrada do Brejinho, encontrando e seguindo a lateral da Rua Santa Terezinha até a Avenida José Bertocco, onde deflete à direita e segue até o Córrego das Macaúbas; daí, deflete à esquerda e segue pelo córrego até o cruzamento com Rua Natal Merli, encerrando assim esta descrição, bem como todas as ruas do Loteamento Residencial Antônio Fernandes conforme planta da zona urbana do Município."

[...]

Art. 2º. As alterações previstas nesta Lei limitam-se à inclusão dos núcleos urbanos mencionados no artigo 1º, mantendo-se inalteradas as demais zonas, perímetros e disposições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.908, de 20 de dezembro de 1994.

Lei nº 6.698/2026 - Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

Art. 3º. Integra esta Lei, como Anexo I, a planta atualizada da zona urbana do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I

Lei nº 6.698/2026 - Página 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

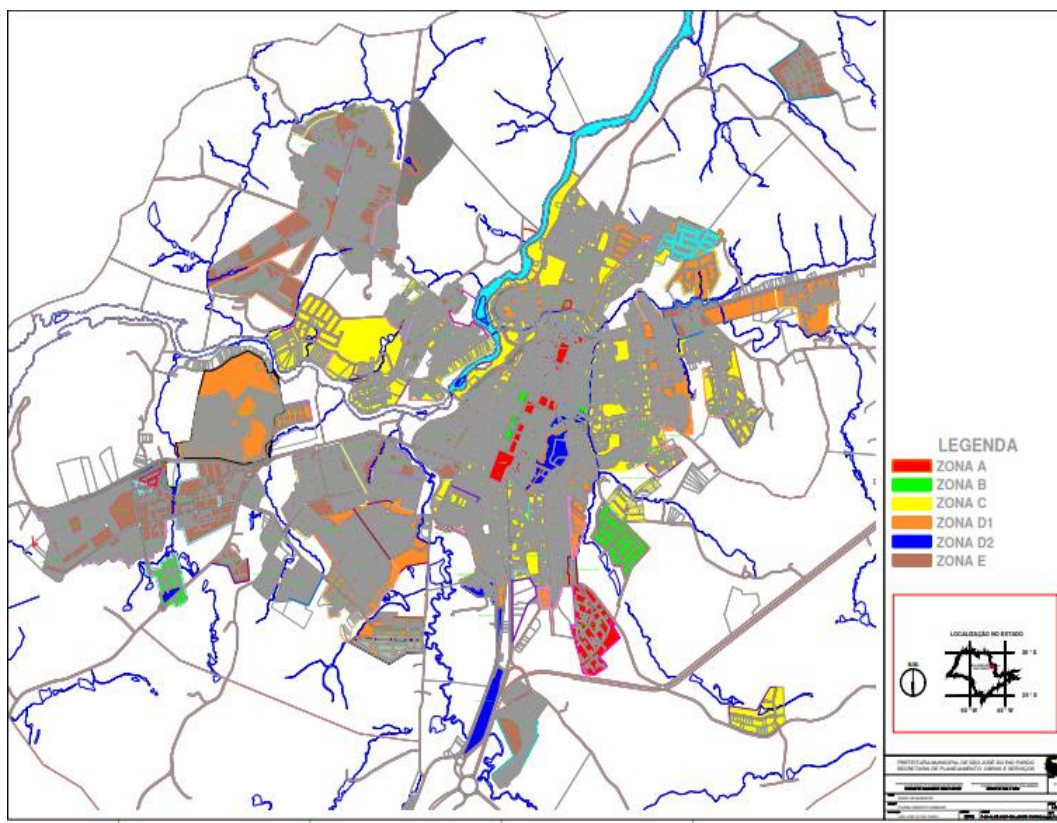
Ano IX | Edição nº 1849

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 9 de 14

LEI Nº 6.699, DE 17 DE JULHO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a reforma do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 85 da Lei Municipal nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. [...]"

[...]

§ 2º A Comissão encarregada de apurar o valor do imóvel o fará com base em critérios estabelecidos em regulamento, se houver, e será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados por Portaria do Poder Executivo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 8.092, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o uso das dependências do Velório Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos da Lei Municipal nº 6.636, de 08 de dezembro de 2025.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a tarifa pelo uso de uma das salas do Prédio do Velório Municipal de São José do Rio Pardo.

§ 1º O pagamento do valor previsto no caput será devido de forma integral, independentemente do tempo efetivo de utilização, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir da liberação da chave.

§ 2º O valor da tarifa será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 2º Ficam isentas do pagamento da tarifa de utilização do Velório Municipal as empresas funerárias responsáveis pela realização do velório de pessoas que sejam beneficiárias do auxílio-funeral concedido pelo Município de São José do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 3º A solicitação para uso do Velório Municipal deverá ser feita pela empresa funerária responsável pelo funeral junto à Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP, ou entidade responsável por sua administração.

Art. 4º O recebimento das chaves implicará a assunção de responsabilidade por todos os materiais e equipamentos existentes no interior da sala do velório que for utilizar.

Art. 5º A COMDERP deverá realizar, no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, o levantamento dos usos do Velório Municipal ocorridos no período, encaminhando as informações à Prefeitura Municipal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º Com base nas informações encaminhadas pela COMDERP, o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo emitirá a respectiva guia para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com vencimento no dia 20 (vinte) do mesmo mês.

§ 2º O não pagamento da tarifa no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento implicará a suspensão da prestação do serviço até a regularização do débito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 20.110, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Altera a Portaria 19.825, de 07 de janeiro de 2026, que "Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Fiscalização e Monitoramento da Parceria Público Privada para Concessão da Iluminação Pública no Município de São José do Rio Pardo".

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição de membros constantes no artigo 1º da Portaria nº 19.825, de 07 de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)"

Ponto Focal Prefeitura:

Nome: Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Cargo: Secretário Municipal de Gestão Pública

Equipe Técnica IP:

Nome: Murilo Aga Roque

Cargo: Assessor de Planejamento e Obras

Nome: Yan Lorena

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 10 de 14

Nome: Eric Pinheiro Portela
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Nome: Murilo Nasser Pinheiro
Cargo: Gestor de Meio Ambiente

Equipe de Finanças:

Nome: Henrique Pansani Rodrigues
Cargo: Coordenador do Setor de Planejamento

Nome: Anastácia Carolina da Silva Torquato
Cargo: Coordenadora do Setor de Arrecadação e Cadastro

Procuradoria Jurídica:

Nome: Vanusa Graciano

Cargo: Advogada

Nome: Melissa Rebeca Rodrigues Farrampa

Cargo: Assessora de Atos Administrativos e Legislativos

Equipe Licitação:

Nome: Isabela Comin Maziero

Cargo: Agente de Contratação

Nome: Mercedes Cristina Aguilar Tardelli

Cargo: Gestora Administrativa

Equipe Comunicação:

Nome: Isabella Poli Mafra Salvador

Cargo: Assessora de Administração da Secretaria de Gestão

Nome: Isabel Cristina Souza Coraçari

Cargo: Gestora de Gabinete

Nome: Ana Carolina Machete

Cargo: Coordenadora de Comunicação

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 20.048, de 29 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO DE PRORROGAÇÃO FIRMADO DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2026

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; CH= CHAMAMENTO PÚBLICO; O= OBJETO; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA

TA Nº= 02/2026; CA= WAGNER IMÓVEIS RIO PARDO LTDA; CT= 140/2024; IX= 96/2024; O= O presente termo

aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 140/2024 por mais 12 (doze) meses a partir de 12 de junho de 2026 até 11 de junho de 2027, nos termos do Art. 112 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e reajustar o valor da contratação em 1,95% conforme índice IGP M acumulado dos últimos 12 meses conforme prevê a Cláusula 10.2 do Contrato nº 140/2024; V= R\$ 37.558,44 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 11 de junho de 2026.

TERMOS DE PRORROGAÇÃO FIRMADOS DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2026

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; CH= CHAMAMENTO PÚBLICO; O= OBJETO; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA

TA Nº= 01/2026; CA= 59.019.276 ARTHUR PEREIRA DA SILVA ME; CT= 60/2025; PE= 36/2024; O= O presente termo aditivo tem por objeto a supressão consistente em reajuste do valor mensal atualmente contratado, referente à manutenção de site corretiva, preventiva, adaptativa, atualização, hospedagem e suporte técnico, o que equivale a aproximadamente 6,2176% do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133, de 2021; V= R\$ 12.000,00 (doze mil reais); DA= 01 de julho de 2026.

Aviso de Licitação

Abertura Pregão Eletrônico nº 14/26 - Prestação de Serviço em manutenção e instalação/desinstalação de equipamentos odontológicos de forma preventiva e corretiva de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças originais, componentes e acessórios de reposição de equipamentos, instrumentos odontológicos ou não, pertencentes aos consultórios odontológicos alocados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Especialidade Odontológico - CEO, Centro Odontológico - CO, Estratégia de Saúde Familiar - ESFs e Pronto Socorro - PS, do município de São José do Rio Pardo/SP, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **Abertura da sessão: 03/08/26 às 9h.** O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <https://saojosedoriopardo.atende.net/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>. **Início do envio da proposta eletrônica: 20/07/26.**

Pregão

Pregão Eletrônico nº 18/26 - Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de tapa-buracos em vias públicas pavimentadas, compreendendo a remoção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 11 de 14

e corte mecanizado das áreas deterioradas, escavação e regularização da base e sub-base afetadas, fornecimento e aplicação de materiais necessários para a recomposição estrutural, execução de pintura de ligação quando aplicável, aplicação e compactação de CBUQ ou material especificado em projeto, acabamento superficial, limpeza da área e demais serviços correlatos necessários a perfeita restauração das condições de trafegabilidade e segurança das vias, incluindo a execução de faixas e lombos faixas de pedestres com a sinalização viária, levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de vista, em paralelo, a contratação dos serviços de apenas o fornecimento de CBUQ na faixa D e CAUQAF, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, devido alteração no edital, fica alterada a data de abertura da sessão para **03/08/26 às 9h**. O novo edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>. **Início do envio da proposta eletrônica: 20/07/26.**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** para que compareçam até o dia 24 de julho de 2026, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro. O candidato deverá estar munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

Tesoureiro

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PVO
1	110519	ARIANE CANAVEZI MANZO	02/07/1990	88,00

Técnico em Enfermagem

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PVO
14	111207	REGINA LOPES DE SOUZA	16/11/1975	65,00

Se o candidato não comparecer até o dia 24 de julho de 2026, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 17 de julho de 2026. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ERRATA -

Devido ocorrência de erro na Publicação da edição nº 1847, do dia 15 de julho de 2026, republicamos na íntegra:

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº96/2026

E DO TERMO DE FOMENTO Nº 130/2026

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA: nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026 - Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS, inscrita no CNPJ: 51.881.530/0001-27.

Objeto: Aquisição de playground para alunos com TEA e ampliação do parque da entidade, conforme plano de trabalho aprovado pelo gestor, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.643/2025.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil).

NATUREZA DA DESPESA: 02.05.02.12.361.0052.2.030.3.3.50.41.00

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2026.

PARTÍCIPES: Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli - Secretária Municipal de Educação - CPF: 303.236.248-20 - Gestora da Parceria: Sandra Regina Ferreira Ramos - CPF: 260.713.378-52, e Presidente da entidade Luciana Tempesta Maldonado - CPF 282.759.498-66.

DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Educação e consoante o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a Grupo assistencial Cáritas, para Aquisição de playground para alunos com TEA e ampliação do parque da entidade conforme plano de trabalho aprovado pelo gestor. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.643/2025.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

E DO TERMO DE FOMENTO Nº 133/2026

EMENDA: Nº 43/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO : Nº 104/2026 - Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade PROJETO RENASCER - GRUPO DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, inscrita no CNPJ: 02.041.602/0001-12.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025 para aquisição de equipamentos permanentes (REFORMER TORRE, NOTEBOOK E IMPRESSORA), conforme descrição do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria, nos termos do inciso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 12 de 14

II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.643/2025.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 17.887,12 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete mil, doze centavos).

NATUREZA DA DESPESA: 02.06.01 10.301.0062.2043-3.3.50.41.00.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de Dezembro de 2026.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Érica Bertelli Penha – Secretária Municipal de Saúde – CPF: 441.788.978-37 - e PROJETO RENASCER – GRUPO DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA representado por Márcio Henrique Barbosa – CPF: 264.370.388-02.

DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o Projeto Renascer – Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama, tendo em vista a necessidade de equipamentos permanentes (REFORMER TORRE, NOTEBOOK E IMPRESSORA)

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

E DO TERMO DE FOMENTO Nº 133/2026

EMENDA: Nº 43/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO : Nº 104/2026 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade PROJETO RENASCER – GRUPO DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, inscrita no CNPJ: 02.041.602/0001-12.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025 para aquisição de equipamentos permanentes (REFORMER TORRE, NOTEBOOK E IMPRESSORA), conforme descrição do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.643/2025.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 17.887,12 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete mil, doze centavos).

NATUREZA DA DESPESA: 02.06.01 10.301.0062.2043-3.3.50.41.00.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de Dezembro de 2026.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Érica Bertelli Penha – Secretária Municipal de Saúde – CPF: 441.788.978-37 - e PROJETO RENASCER – GRUPO DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA representado por Márcio Henrique Barbosa – CPF: 264.370.388-02.

DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o Projeto Renascer – Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama, tendo em vista a necessidade de equipamentos permanentes (REFORMER TORRE, NOTEBOOK E IMPRESSORA)

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº112 /2026

E DO TERMO DE FOMENTO Nº 137/2026

EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL: nº 41/2025-Câmara Municipal.

PROC.ADM. Nº112/2026

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade PEVI – PROJETO ESPERANÇA E VIDA, inscrita no CNPJ: 67.998.161/0001-97.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643, de 15 de Dezembro de 2025 para aquisição de 26 colchões, 26 travesseiros e 26 capas protetoras impermeáveis, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.643/2025.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais) .

NATUREZA DA DESPESA: 02.06.01. 10.301.0062.2043.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de Dezembro de 2026.

PARTÍCIPES: Érica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 441.788.978-37- e Fernanda Aparecida Mello - Gestora da Parceria – CPF: 270.316.268-54 - e PEVI – PROJETO ESPERANÇA E VIDA – representada por Maria Terezinha Presti da Silva – CPF n. 774.172.918-72.

DATA DE ASSINATURA: 17.07.2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 13 de 14

PEVI -PROJETO ESPERANÇA E VIDA para aquisição de 26 colchões, 26 travesseiros e 26 capas protetoras impermeáveis. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.643/2025.

Érica Bertelli Penha

Secretária Municipal de Saúde

Berço aquecido com Baby Puff;- Monitor para UTI;- Uniforme para os funcionários;- Foco cirúrgico com 2 cúpulas LED para o Centro Obstétrico. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.643/2025.

Erica Bertelli Penha

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

E DO TERMO DE FOMENTO Nº 136/2026

EMENDAS: Nº 014-037-050-070-074 e 081/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO : Nº 111/2026 -

Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - HOSPITAL SÃO VICENTE - CNPJ: 59.901.454/0001-86.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025 para aquisição de materiais, uniformes e equipamentos, sendo:- Manta Vinílica antibacteriana destinada ao Centro Cirúrgico e parte da Enfermaria SUS;- Manta Vinílica antibacteriana destinada a Maternidade;- Cadeiras de banho em inox;- Berço aquecido com Baby Puff;- Monitor para UTI;- Uniforme para os funcionários;- Foco cirúrgico com 2 cúpulas LED para o Centro Obstétrico nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.643/2025.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 423.874,58 (Quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais, cinquenta e oito centavos).

NATUREZA DA DESPESA: 02.06.01 0010.0301.0062.2043-3.3.50.41.00

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2026.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Erica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde - CPF: 370.991.388-70 e a Santa Casa de Misericórdia - Hospital São Vicente representado por Edson Roberto Furlan - Provedor - CPF: 283.811.818-87.

DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025. A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para a Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo, para aquisição de materiais, uniformes e equipamentos, sendo:- Manta Vinílica antibacteriana destinada ao Centro Cirúrgico e parte da Enfermaria SUS;- Manta Vinílica antibacteriana destinada a Maternidade;- Cadeiras de banho em inox;-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1849

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

Convites



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
CONVIDA TODA A POPULAÇÃO:

A evolução da inclusão e o caminho para o futuro

Uma reflexão sobre direitos humanos, diversidade, acessibilidade e a atuação do Rotaract



com
Verena de Carvalho Marin
estudante de Direito

29/07/2026, às 19h



Praça dos Três Poderes, nº 2 - Centro - São José do Rio Pardo/SP



www.youtube.com/@camarasjriopardo

INSCRIÇÕES GRATUITAS:

www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br



@camarasjriopardo



- 📱 Faça sua inscrição pelo link: www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br > menu Eventos
- 📅 29 de julho de 2026
- 🕒 19h
- 📄 Certificados aos participantes
- ✅ Presencial na Câmara Municipal e também transmitido ao vivo: www.youtube.com/camarasjriopardo